



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI N° 5.864, DE 2016

Instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira e aumento das prerrogativas dos auditores e analistas.

EMENDA SUPRESSIVA AO SUBSTITUTIVO N° 01/2016

Suprima-se o inciso IV do art. 3° e o inciso II do art. 4°, do substitutivo ao PL 5.864/2016, apresentado em 11/10/2016 pelo Dep. Wellington Roberto (PR/PB).

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei 5864/2016, além de versar sobre questões remuneratórias relativas às atividades tributárias e aduaneiras, aumenta as prerrogativas dos agentes estatais por elas responsáveis.

Em relação a algumas prerrogativas dos auditores-fiscais, alargadas pelo projeto, preocupa a criação de uma superautoridade, que terá livre trânsito e ingresso em qualquer estabelecimento comercial, industrial, agropecuário e instituições financeiras, mediante a apresentação da identidade funcional, para examinar mercadorias, arquivos eletrônicos ou não, documentos, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários, podendo proceder à sua retenção.

Esse procedimento exclui a necessidade do preenchimento do TDPF (Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal), documento atualmente necessário para que se dê a fiscalização, a ordem específica que instaura o procedimento fiscal, e que deve ser apresentado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal na execução deste procedimento, que protege tanto o fiscalizador quanto o fiscalizado, uma vez que prevê o objeto e termos da fiscalização.

O alargamento das prerrogativas permite que o procedimento fiscalizatório seja realizado de forma frouxa, podendo até mesmo ser realizado de forma sucessiva ou

